



JUNTA DE FREGUESIA DE SANGALHOS

Proposta – 02/2021_2025

Assunto: limite de delegação de autorização de despesas

Considerando que:

1 – Existem despesas obrigatórias que derivam de imposições legais, tais como: Vencimentos, salários, prestações familiares, prestações complementares e abonos ou subsídios a pessoal;

2 – Se impõem o pagamento atempado de despesas certas e periódicas necessárias ao funcionamento dos serviços tais como: Eletricidade, telefone, água, seguros diversos encargos com quotizações, locações e outras de carácter idêntico, pagáveis a diversas entidades desde que inscritas nos instrumentos de gestão financeira (orçamento e grandes opções do plano);

3 – De acordo com a alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.

Proponho que:

- a) seja delegada no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite mensal de 6.000,00 euros (seis mil euros), relativamente a vencimentos,
- b) seja delegada no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesa, até ao limite mensal de 4.000,00 euros (quatro mil euros), relativamente a cada uma das despesas certas e periódicas mencionadas em 2.

Mais considerando que:

1 – Compete ao Presidente da Junta autorizar a realização de despesas até ao limite fixado por delegação da Junta de Freguesia, nos termos alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 – De entre os princípios informadores do procedimento administrativo salienta-se o “Princípio de desburocratização e da eficiência”, enunciado no artigo 10.º do CPA, segundo o qual a administração pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

3 – Ainda de acordo com o art.º 57.º do mesmo diploma, os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguinte do procedimento e à justa e oportuna decisão;

4 – A Junta de Freguesia reúne mensalmente às 1.ªs terças-feiras, pelas dezoito horas e trinta minutos, em reuniões ordinárias, sendo que qualquer tomada de decisão, mesmo urgente, em sede de locação

e aquisição de bens e serviços, tem que aguardar a realização da mesma;

Proponho que seja delegado no Presidente da Junta de Freguesia, nos termos alínea h) do nº 1 do artº 18º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, poderes para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, no estritamente necessário ao normal funcionamento da Junta, no âmbito do seu quadro de competências, até ao limite de 500,00 euros (quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Sangalhos, 21 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta,

Artur Domingos Pires Schneider



JUNTA DE FREGUESIA DE SANGALHOS

Deliberação da Junta de Freguesia

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada em reunião de 21 de **Proposta 02/2021_2025**, subscrita pelo Presidente Artur Domingos Pires Salvador, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Aprovada por Unanimidade	
Aprovada por Maioria	
Reprovada	

Sangalhos, 21 de Outubro de 2021

O Presidente da Junta,

Artur Domingos Pires Salvador